Prefeitura Municipal de Eunápolis

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano • Nº 5866

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

• Decreto n° 8.985/2020, de 16 de Março de 2020 - Dispõe sobre medidas de contingência de implantação imediata para prevenção e enfrentamento do COVID-19, emergência de saúde pública de importância internacional, no âmbito do município de Eunápolis, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel. Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - José Robério Batista de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Rua Arquimedes Martins, s/nº

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HYP+/RALIFJXJSFSZAYWGA

Decretos



MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS ESTADO DA BAHIA GABIENTE DO PREFEITO



DECRETO Nº 8.985/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de contingência de implantação imediata para prevenção e enfrentamento do COVID-19, emergência de saúde pública de importância internacional, no âmbito do Município de Eunápolis, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Portaria MS 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o histórico de monitoramento e as medidas sanitárias e epidemiológicas a serem adotadas no âmbito do Município de Eunápolis, bem como as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o atendimento de pacientes da regional do Extremo Sul do Estado da Bahia, bem como de pessoas em trânsito advindas de todos os lugares do país;

Considerando plano de contingência do Município, cumulado com orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Saúde do Estado da Bahia, especialmente quanto a aglomeração de pessoas e ações a serem implementadas;

DECRETA:

- Art. 1º A implantação de medidas de Nível I, de prevenção ao COVID-19, no âmbito territorial e dos servicos do Município de Eunápolis, ficando determinado:
- I Aos médicos das Unidades de Saúde do Município que procedam a prescrições de medicamentos de uso continuado, para pacientes diabéticos, hipertensos, cardíacos, dentre outras patologias, em receituário e quantitativo mínimo para 90 (noventa) dias;
- II Aos pacientes que apresentem sintomas semelhantes ao COVID-19 ou sintomas gripais, para que realizem contato para orientação e atendimento domiciliar, para primeiro atendimento, via *on line*, canal (73) 98131-0480 (whatsApp);
- III Pacientes com sinais de gripe deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo mínimo de 03 (três) dias, conforme protocolo da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e, havendo quaisquer outros sintomas neste período, tais como febre e dores de garganta, ou prolongamento do estado gripal pelo prazo citado, seja efetuado acionamento da equipe volante do Melhor em Casa, para atendimento domiciliar, nos termos do inciso II, deste artigo.
- IV Em sendo necessário, consoante monitoramento domiciliar, o encaminhamento do paciente, pela equipe do Melhor Em Casa, para Unidade de Saúde ou Hospital Regional de Eunápolis;
- V Determinar a proibição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de visitas livres à pacientes internados nos Hospitais do Município, sendo permitida apenas a visita de pessoa devidamente cadastrada por leito, com nome, endereço e CPF, para identificação individual e controle de entrada;
- VI Determinar a suspensão de todos os estágios curriculares obrigatórios ou não, conveniados ou não, de estudantes da rede de ensino técnica e de nível superior ou especialização, em qualquer unidade do Município, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias;

Rua Archimedes Martins, 525 - Centauro CEP: 45.822- 060 -TEL. (73) 3261-5975 Eunápolis-BA Site: www.eunapolis.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS ESTADO DA BAHIA GABIENTE DO PREFEITO



- VII Que pessoas que retormem de viagens internacionais, de cidades e regiões de foco e/ou contaminação, ou tenham passagem por aeroportos, utilizem máscaras facial e permaneçam em isolamento domiciliar por 10 (dez) dias, e comuniquem, através do canal previsto no inciso II, deste artigo, as autoridades de saúde para monitoramento.
- VIII Antecipação do calendário escolar das escolas públicas do Município, do período de férias escolares, de 15 (quinze) dias, a partir de 18 de março de 2020;
- IX Suspender a concessão de férias ou licenças sem vencimentos de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- X Trabalho remoto para servidores maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, exceto servidores da Secretaria Municipal de Saúde que prestem serviços essenciais, e ainda, portadores de patologias cardíacas, hipertensão, doenças pulmonares e respiratórias, devidamente diagnosticadas, ou gestantes, quais deverão exercer suas funções em regime Home Office;
- XI Que as inaugurações necessárias sejam realizadas sem presença de público;
- XII Suspensão de treinamentos, congressos e palestras para servidores públicos, no modo presencial, devendo ser realizadas mediante vídeo conferência ou outros meios equivalentes;
- XIII Suspender visitação aos espaços físicos do Recanto dos Idosos e Casa de Apoio, bem como suspender os serviços de convivência de todas as unidades dos CRAS, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias.
- Parágrafo Único. As escolas da rede privada de ensino, bem como cursos técnicos e de faculdades do Município, deverão adotar o previsto no inciso VIII, deste artigo, ou determinar a suspensão das aulas pelo período, a critério de cada unidade, não podendo ser inferior ao prazo inicial de 15 (quinze) dias.
- Art. 2º. O atendimento domiciliar e esclarecimentos, previsto no inciso II, do artigo anterior, será efetuado pela equipe volante do Programa Melhor Em Casa, designada e composta por Médicos, Enfermeiros e outros profissionais de saúde, bem como técnico da Vigilância Epidemiológica do Município, treinada para atendimento e encaminhamentos necessários, consoante triagem segundo protocolos do Ministério da Saúde, e atendimento primário pelas Equipes de Saúde da Família.
- **Art. 3º.** Fica vedada liberação de eventos, festas ou shows no âmbito do Município de Eunápolis, devendo a população evitar locais de aglomerações e sem ventilação, pelo prazo estimado de 60 (sessenta) dias.
- §1º. Estão suspensas as realizações de eventos, shows e festas já autorizadas pelo Poder Público, independente da data de autorização, que estejam previstas para ocorrerem no prazo inicialmente fixado pelo *caput* deste artigo
- §2º. Ficam igualmente suspensas a manifestação e atos públicos que impliquem em aglomeração de pessoas, ainda que em espaços abertos.



Rua Archimedes Martins, 525 - Centauro CEP: 45.822- 060 -TEL. (73) 3261-5975 Eunápolis-BA Site: www.eunapolis.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS **ESTADO DA BAHIA GABIENTE DO PREFEITO**



- Art. 4º. A população e os serviços privados deverão manter os locais de fluxos de pessoas devidamente arejados, higienizados e bem ventilados, evitando concentração desnecessária de pessoas em mesmo ambiente, com adoção de medidas de adequação da prestação dos serviços.
- Art. 5º. Fica orientado às pessoas idosas e pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadores de diabetes, hipertensão ou cardiacas, que evitem espaços com grande fluxo ou aglomeração de pessoas.
- Art. 6º. As medidas iniciais de prevenção dispostas neste Decreto poderão ser atualizadas, alteradas ou ampliadas segundo boletim diário da Vigilância Epidemiológica do Município e Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.
- §1º. As medias de Nível I, previstas neste Decreto, abarcam medidas de prevenção e inibição de contágio, classificadas pelo Ministério da Saúde, em grau inexistente de caso confirmado no município bem como de inexistência de transmissão comunitária.
- §2º. Vindo a ocorrer confirmação de caso no Município, as medidas a serem adotadas, em nível II, serão devidamente Decretadas, em ordem imediata.
- Art. 7º. Ficam suspensos os atendimentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, devendo os casos de urgência ser encaminhados para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, que funcionará em regime de plantão.
- Art. 8º. Fica autorizado às Secretarias Municipais expedirem normativas internas de funcionamento de seus serviços e departamentos, segundo peculiaridades de cada serviço e consoante as medidas de contenção e prevenção contra o COVID-19.
- Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Eunápolis, 16 de março de 2020.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA

Rua Archimedes Martins, 525 - Centauro CEP: 45.822- 060 -TEL. (73) 3261-5975 Eunápolis-BA Site: www.eunapolis.ba.gov.br